



RESOLUÇÃO Nº 161 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.020151/2024-89

Maceió-AL, 12 de junho de 2024.

Institui o Programa Dignidade Menstrual - PDM, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n°. 2.970, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22/09/2021, seção 2, p.19, em conformidade com o inciso IX, do Artigo 10, do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº 23041.045376/2023-67, de 13/11/2023, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 26 de abril de 2024.

### **RESOLVE**

Art. 1° Institui o Programa Dignidade Menstrual - PDM, do Instituto Federal de Alagoas-Ifal.

## Capítulo I - Do Programa Dignidade Menstrual

Art. 2° O Programa Dignidade Menstrual (PDM), vinculado à equipe multidisciplinar de saúde de cada campus, constitui uma estratégia de promoção da saúde para as/os estudantes que menstruam por meio da construção de espaços formativos e de discussão sobre a temática, bem como da distribuição de absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, discos ou coletores menstruais, esterilizador de coletor menstrual, calcinhas absorventes e outros itens de higiene menstrual que o IFAL possa ofertar.

## Art. 3° O PDM tem por finalidade:

- minimizar a condição de pobreza menstrual vivenciada pelas/os estudantes do Ifal;
- reduzir as faltas das/os estudantes durante o ciclo menstrual, e consequentemente, evitar prejuízos ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III. promover ações educativas a fim de gerar autonomia no cuidado, combater a desinformação sobre temas relacionados à saúde das pessoas que menstruam.
- Art. 4° Serão atendidas pelo PDM: pessoas que menstruam que estão regularmente matriculadas em cursos presenciais de nível médio nas formas integrado e subsequente ou de nível superior, prioritariamente, que são atendidas por programas de bolsas e/ou auxílios da Assistência Estudantil (AE) que possuem renda familiar per capita de até 1,5 salário-mínimo e meio.
- Art. 5° Quando todas/os do público prioritário do PDM forem contempladas/os, o campus poderá atender demais estudantes, levando em consideração a seguinte ordem:

- I. Cadastro de reserva da AE nos programas de bolsas e auxílios;
- II. Estudantes não cadastradas/os na AE.
- Art. 6° Os itens de higiene menstrual poderão ser ofertados das seguintes formas:
  - a. entrega mensal de no mínimo 16 (dezesseis) unidades de absorventes descartáveis para cada estudante; as entregas serão realizadas em dias e locais definidos pelo/a gestor/a ou pela equipe da AE do campus. A/o estudante deverá assinar a lista de recebimento do item.
  - b. entrega única de discos ou coletores e esterilizadores menstruais, associado a um kit de 6 (seis) absorventes de pano ou calcinhas absorventes e 1 (uma) barra de sabão; a/o estudante deve assinar a lista de recebimento do item;
  - C. entrega de kits de 6 (seis) absorventes ou calcinhas de tecido reutilizáveis e 1 (uma) barra de sabão em dois períodos do ano (primeiro e segundo semestre), com oferta periódica mensal de uma barra de sabão; a/o estudante deve assinar a lista de recebimento do item.
  - d. disponibilização de absorventes descartáveis em ambientes específicos para todas/os do campus para uso emergencial.
- Art. 7° Se a/o estudante optar por itens reutilizáveis (discos ou coletores e esterilizadores menstruais, absorventes ou calcinhas absorventes de tecido reutilizáveis) não poderá receber outro tipo de absorvente durante o intervalo de distribuição definido no artigo 6º, exceto nos seguintes casos:
- a) Absorventes descartáveis para uso emergencial;
- b) As/Os estudantes que receberem discos ou coletores menstruais, poderão receber um kit de 6 (seis) absorventes de pano ou calcinhas absorventes apenas uma vez ao ano;
- Art. 8° Mediante disponibilidade da AE poderá ser entregue mais de um tipo de item de higiene menstrual obedecendo aos critérios desse programa.
- Art. 9° Em caso de falta de adaptação ao disco ou coletor menstrual a/o estudante deverá passar por avaliação de um/a profissional de medicina ou enfermagem para receber as devidas orientações.
- Art. 10 As/Os profissionais de medicina ou enfermagem poderão autorizar a substituição do disco ou coletor menstrual por outro tipo de absorvente a ser entregue por meio do programa mediante disponibilidade do campus. Nesses casos, a/o estudante deverá realizar a devolução do coletor menstrual.

## Seção II

# Do acesso aos itens de higiene menstrual

- Art. 11 O campus realizará ações educativas de orientação e divulgação do PDM para explicar as formas adequadas de uso, higienização e descarte de itens de higiene menstrual descartáveis ou reutilizáveis, assim como as formas de acesso, os critérios para recebimento, público prioritário e os cronogramas de distribuição destes itens por meio do Programa.
- Art. 12 O/a gestor/a da AE enviará lista para o setor de saúde constando o nome das/os estudantes que são atendidas/os por programas de bolsas e auxílios da AE e das/os que estão em cadastro de reserva.
- Art. 13 Caso o número de itens disponíveis para entrega seja inferior ao número de estudantes atendidas/os pela AE será utilizado como referência a ordem de classificação da/o estudante no edital de seleção das bolsas/auxílio da AE vigente a ser disponibilizada pelo Serviço Social.
- Art. 14 Para fins de consulta, o Serviço Social poderá durante a seleção dos programas de bolsas e auxílio da AE incluir perguntas se a/o estudante tem interesse em participar do PDM.
- Art. 15 Os itens serão distribuídos conforme o cronograma e locais estabelecidos pelo campus.
- Art. 16 No momento da entrega do item, a/o estudante deve assinar a lista de recebimento constando: nome, curso, turma, idade, cidade, se é contemplada/o por bolsa/auxílio da AE, se está em cadastro de reserva ou se não é cadastrada/o no serviço social e o item recebido.

### Subseção I

### Do acompanhamento

- Art. 17 A/o estudante será desligada/o do programa:
- I a pedido;
- II quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III quando possuir frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa;
- V quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Parágrafo único: Os casos de má-fé serão analisados pela equipe da AE, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas.

- Art. 18 O PDM terá a mesma duração do ano civil de cada campus, podendo ser renovado a cada ano, mediante análise realizada pela equipe da AE.
- Art. 19 A entrega dos itens poderá ser realizada durante o período de férias ou recesso escolar de acordo com a disponibilidade do campus.

### Seção III

#### Do Financiamento

- Art. 20 O PDM poderá ser financiado por recursos advindos da Assistência Estudantil do campus e/ou por recursos originários de outras fontes institucionais.
- Art. 21 O planejamento do orçamento, a execução orçamentária e financeira são de responsabilidade do/a gestor/a da AE de cada Campus.
- Art. 22 O número de vagas do PDM será atualizado anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para o programa.

### Capítulo IV

## Das Competências

- Art. 23 Compete à/ao Gestor/a da AE de cada campus:
  - a. realizar as articulações necessárias para organização e funcionamento do PDM;
  - b. manter articulação com a administração do campus, a fim de acompanhar a execução orçamentária e financeira;
  - C. elaborar, em equipe, relatórios de Gestão, conforme calendário anual disponibilizado aos campi pela DPE.
- Art. 24 Compete ao Serviço Social:
  - a. encaminhar para a gestão da AE do campus a lista de estudantes, preferencialmente por ordem de classificação, das/os atendidas/os e do cadastro de reserva com base na seleção realizada para inclusão em bolsas e auxílios da Assistência Estudantil.
  - b. acompanhamento social das/os estudantes beneficiadas/os;
  - C. elaborar perfil socioeconômico das/os estudantes beneficiadas/os no PDM;
  - d. emissão de pareceres sociais, quando necessário;
  - e. colaboração em ações educativas.
- Art. 25 Compete à Equipe Multidisciplinar de Saúde
- a. realizar ações no intuito de discutir temas relacionados à saúde das pessoas que menstruam;

- b. organizar a forma de distribuição dos itens de higiene menstrual as/os estudantes;
- C. atender individualmente estudantes por meio da demanda espontânea para prestar orientações;
- d. prestar atendimento a/o estudante e quando necessário substituir o item de higiene a ser entregue através do programa;
- **e.** organizar dados baseados na planilha de recebimento dos itens e de atendimentos do setor de saúde para os relatórios de gestão.

## Art. 26 Compete à Diretoria de Políticas Estudantis:

- a. assessorar aos campi com relação à execução do programa;
- b. requisitar informações e documentos de acompanhamento aos campi, sempre que se fizer necessário;
- C. solicitar Relatórios de Gestão, conforme calendário anual a ser disponibilizado aos campi;
- d. compilar dados dos campi referentes ao PDM e divulgar à comunidade acadêmica;
- e. construir e supervisionar indicadores institucionais da execução da PDM;
- f. realizar pesquisas institucionais com o propósito de avaliar e compreender a realidade dos campi, assim como o impacto das ações do PDM com foco nos indicadores institucionais.

## Art. 27 Compete à/ao estudante:

- I. possuir, mensalmente, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II. comparecer nos dias e local estabelecidos para a distribuição dos itens e assinar o recebimento.
- III. participar das ações educativas propostas pela equipe multiprofissional.

## Capítulo V

### Disposições gerais

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão da AE do campus junto a equipe e pela Diretoria de Políticas Estudantis do IFAL.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2024.

(Assinado digitalmente em 12/06/2024 14:59)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 161, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 12/06/2024 e o código de verificação: 9723fc8c17